

Portaria nº 392, de 13 de julho de 2009
Modificado por [Anônimo](#) em 15/10/2010 às 15h50m

PORTARIA Nº- 392, DE 13 DE JULHO DE 2009
(publicada na Seção 1 do D.O.U. de 15 de julho de 2009)

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, do artigo 50 do Decreto nº 1.565, de 21 de julho de 1995, do artigo 11 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973 e da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, resolve:

Artigo 1º O valor da Indenização de Representação no Exterior - IREX dos Oficiais de Chancelaria se fará de acordo com os índices estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com a seguinte correspondência:

Classe Especial - Índice 40;
Classe C - Índice 40;
Classe B - Índice 35; e
Classe A - Índice 35.

Artigo 2º O valor da Indenização de Representação no Exterior - IREX dos Assistentes de Chancelaria se fará de acordo com os índices estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com a seguinte correspondência:

Classe Especial - Índice 35;
Classe C - Índice 35;
Classe B - Índice 35; e
Classe A - Índice 20.

Artigo 3º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Fica revogada a circular telegráfica nº 61.705, de 24 de outubro de 2006.

CELSO AMORIM